



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MARILÂNDIA DO SUL

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 434/2019.



<http://marilandiadosul.pr.gov.br/>

Segunda-feira, 21 de Setembro de 2020

Ano II | Edição nº 189

Página 1 de 12

Sumário

Controladoria Interna	2
Portaria nº 225.220 - Maquinário a título precário a Faxinal	2
Câmara Municipal	4
ATO Nº 006/2020 - LICENÇA FRANCINE E POSSE CONTROLE INTERNO	4
Licitação	6
Aviso de abertura - Tomada de preço 010/2020 - Pavimentação asfáltica cbuq	6
Extrato de contrato - Dispensa 023/2020 - Gráfica	7
Extrato de contrato - Pregão 023/2020 - Aquisição de brinquedos, eletrodomésticos e móveis PAR.	8
Extrato de contrato - Pregão 023/2020 - Aquisição de brinquedos, eletrodomésticos e móveis PAR.	9
JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO 027-2020 AQUISIÇÃO DE LED	10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marilândia do Sul - PR, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - lei municipal nº 434/19 .

Certificado por Município de Marilândia do Sul - PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Sívlio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

PORTARIA GP Nº 225/2020

Autoriza o uso de bem público a título precário e gratuito.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 84, §4º da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a solicitação formulada através do Protocolo nº. 630/2020 de 17/09/2020;

RESOLVE

Art. 1º Fica, o Município de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.295/0001-07, **AUTORIZADO** a utilizar o ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO ASC110 AMMANN, pertencente ao Município de Marilândia do Sul/PR, para conclusão dos trabalhos nas estradas do autorizado.

Parágrafo Único. O deslocamento do bem para retirada e entrega no Município de Marilândia do Sul, deverá ser realizado através da utilização de caminhão prancha, que correrá, exclusivamente, às expensas do autorizado.

Art. 2º A autorização gratuita de uso é outorgada em caráter precário, pelo prazo de 10 dias consecutivos, podendo, contudo, ser revogada a qualquer tempo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente autorização, tais como, e sem se limitar: óleos lubrificantes e combustíveis, correrão, exclusivamente, por conta e expensas do autorizado.

Art. 4º O autorizado fica responsável pela guarda e preservação do bem.

Art. 5º Obriga-se, o autorizado, a tomar todas as medidas relativas à segurança, que visem garantir a integridade do bem, dos operadores, da equipe envolvida com o serviço público e com os demais indivíduos que se encontrarem nas proximidades do local onde esteja sendo executado o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N° 75 771303/0001-07

Rua Sívio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

Parágrafo Único. O bem somente poderá ser utilizado por operador devidamente habilitado.

Art. 6º O autorizado responderá por todos os atos praticados, seja por seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado ou a terceiros.

Art. 7º Fica proibido, sob pena de imediata revogação da presente Portaria:

- i) a utilização do bem para fim divergente do descrito no artigo 1º desta Portaria; e,
- ii) a cessão, empréstimo ou aluguel do bem a terceiros.

Art. 7º O bem deverá ser restituído imediatamente, findo o prazo estabelecido ou quando da revogação da presente autorização, nas mesmas condições que o encontrou.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de setembro de 2020.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de setembro de 2020.

AQUILES TAKEDA FILHO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Sívlio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@camaramds.com.br

ATO Nº 006/2020

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO O ATESTADO MÉDICO PROTOCOLADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2020,

CONSIDERANDO O ART. 40 § 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 011/2010 DE 22 DE MARÇO DE 2010;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 416/2020, de 06/09/2020 que concedeu a **Licença Maternidade** de 180 (cento e oitenta) dias para a servidora **FRANCINE KAPLUM** – matrícula 83, de **1º de setembro de 2020 a 27 de fevereiro de 2021**.

CONSIDERANDO o pedido feito ao Executivo Municipal solicitando serviço da controladora interno do município para prestar estes serviços ao legislativo.

CONSIDERANDO A anuência do Poder Executivo Municipal quanto a esta solicitação.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 003/2007, DE 21.12.2007 que criou o Sistema de Controle Interno, cria a Unidade Seccional da UCI, da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

CONSIDERANDO A INSTRUÇÕES DO TCEPR 1 - não é possível (regular) que o único advogado que ocupa cargo efetivo na Câmara Municipal exerça cumulativamente as atribuições de seu cargo com as de controlador interno, mesmo com quadro reduzido de servidores e na ausência de outro servidor efetivo.

II) não é possível (regular) que ocupante de cargo em comissão de assessor jurídico da presidência da Câmara de Vereadores elabore pareceres em procedimentos licitatórios para que o único advogado efetivo atue como controlador interno.

III) o servidor em estágio probatório pode exercer as funções de controlador interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

http://marilandiadosul.pr.gov.br/ - Rua Sívio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPrensa Oficial

Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Sívio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@camaramds.com.br

IV) é possível (regular) que o controle interno do Poder Legislativo esteja a cargo do controle interno do Poder Executivo, nos termos indicados no *caput* do artigo 31 da Constituição Federal de 1988. É possível (regular), também, que cada Poder tenha seu próprio controle interno, que deverão atuar de forma integrada, nos termos dos artigos 70 e 74 da CRFB/88, bem como dos artigos 54 e 59 da Lei Complementar n.º 101/00.

V) é possível (regular) que servidor efetivo ocupante de cargo de nível médio seja designado como controlador interno, desde que detenha conhecimentos / formação para tanto.

Consulta com Força Normativa - Processo n° 694275/17 - Acórdão n° 4433/17 - Tribunal Pleno - Rel. Auditor Thiago Barbosa Cordeiro.

RESOLVE

Art. 1º - Fica a partir desta data a cargo da controladora interna das Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná a Senhora **MARLY CHAGAS RODRIGUES**,

Art. 2º - Este Ato entra em vigor da nesta data

Edifício da Câmara Municipal de Marilândia do Sul,
Estado do Paraná, aos 1º setembro de 2020.

JOSÉ ARNALDO DINIZ
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sívio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPrensa Oficial

Licitação

AVISO

Tomada de Preço Presencial Nº 010/2020

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria GP Nº 014/2020, de 13/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **08 de outubro de 2020**, às 14:00 horas no endereço, RUA SILVIO BELIGNI, 200, MARILÂNDIA DO SUL-PR, a reunião de recebimento e abertura da documentação e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº 010/2020 na modalidade Tomada de Preço.

Objeto da Licitação: Contratação de Empresa Especializada em pavimentação Asfáltica com CBUQ nos trechos das ruas São Sebastião, Santo Antônio, XV de Novembro e Sílvia Managó do Município de Marilândia do Sul.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado, diretamente no site www.marilandiadosul.pr.gov.br ou através do e-mail: licitacaomarilandia@yahoo.com.br

Marilândia do Sul, 21 de setembro de 2020.

HELENA SILVA DE OLIVEIRA PROENÇA
Presidente da Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandiadosul.pr.gov.br/> - Rua Sívio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPrensa OFICIAL

Licitação

Contratado: GRAFICA APAE

CNPJ: 80.922.347/0001-20

Número da Licitação: DISPENSA 023/2020

Número do Processo: 055/2020

Número do Contrato ou Aditivo: 041/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de impressão de gráfica para a Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades de saúde pertence ao Município de Marilândia do Sul.

Data da Assinatura: 16/09/2020

Vigência: 16/09/2020 a 15/09/2021

Valor: R\$23.749,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandidosul.pr.gov.br/> - Rua Sívio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPrensa OFICIAL

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Contratado: **LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**

CNPJ: 13.258.144/0001.94

Número da Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO 023/2020

Número do Processo: 058/2020

Número do Contrato ou Aditivo: 051/2020

Objeto: Aquisição de moveis, eletrodoméstico, eletroeletrônicos brinquedos PAR nº 201400666 e aquisição de brinquedos didáticos PAR 201306204 para a creche pro infância tipo C do Município de Marilândia do Sul.

Data da Assinatura: 18/09/2020

Vigência: 18/09/2020 a 31/12/2020

Valor: R\$ 690,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

<http://marilandidosul.pr.gov.br/> - Rua Sívio Beligni, 200 - Marilândia do Sul-PR Cep : 86825-000 Telefone : (43) 3428-1122

IMPrensa Oficial

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Contratado: PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME

CNPJ: 85.515.542/0001-50

Número da Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO 023/2020

Número do Processo: 058/2020

Número do Contrato ou Aditivo: 048/2020

Objeto: Aquisição de moveis, eletrodoméstico, eletroeletrônicos brinquedos PAR nº 201400666 e aquisição de brinquedos didáticos PAR 201306204 para a creche pro infância tipo C do Município de Marilândia do Sul.

Data da Assinatura: 18/09/2020

Vigência: 18/09/2020 a 31/12/2020

Valor: R\$ 1.549,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Sívio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/20
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/20

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSO DE ATO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 027/20
RAZÕES: LEI FEDERAL nº 8.666/93; LEI FEDERAL nº 10.520/02
OBJETO: DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
RECORRENTE: STARLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
RECORRIDO: PROMERCADO MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÕES LTDA EPP

O Secretário Municipal, que abaixo subscreve, na figura de autoridade competente, vem através do presente instrumento proferir decisão ao Recurso Administrativo, conforme segue:

Vistos e etc.

I – PRELIMINARMENTE

Recurso administrativo interposto **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa **STARLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, doravante denominada **RECORRENTE**, contra a decisão de julgamento proferida no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/20**, com fulcro na Lei nº 10.520/02.

Considerando os requisitos de admissibilidade recursal, entendo que a recorrente, atende todos os pressupostos, sobretudo, no que diz respeito à legitimidade e ao interesse.

II – DAS ALEGAÇÕES

Em resumo, alega a empresa recorrente que:

- i) a inabilitação da recorrente foi irregular, visto que as luminárias ofertadas não tem sua vida útil delimitada; e,
- ii) a recorrida não cumpriu integralmente as exigências editalícias, na medida em que: a) não juntou na sua proposta de preços o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Sívio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

registro do produto no INMETRO; b) o material constante da proposta de preços **não** possui a vida útil mínima exigida, **não** possui o fator de potência mínimo e potência nominal exigidos, **não** possui válvula de respiro.

Instada a se manifestar, a recorrida argumentou, resumidamente, que:

- i) a recorrida apresentou o certificado do INMETRO para seus produtos, conforme exigido em edital;
- ii) o produto ofertado atende às especificações do edital pois possui vida útil de no mínimo 60.000 horas, e, fator de potência superior a 0,96;
- iii) embora o edital não exija a comprovação da existência da válvula de respiro, afirma que o produto ofertado possui o referido elemento, apresentando imagens do mesmo;
- iv) as informações do relatório junto ao certificado do INMETRO dão conta de que a potência nominal do produto ofertado possui 200W.

III – DA ANÁLISE

Em que pese às razões expostas pela recorrente terem sido apresentadas tempestivamente e atenderem as formalidades legais, as mesmas não merecem abrigo, consoante abaixo se demonstrará.

Inicialmente, cumpre esclarecer que não se trata de inabilitação da recorrente, mas sim, desclassificação, visto que, segundo às conclusões do pregoeiro, houve descumprimento dos requisitos editalícios pela empresa.

Da análise da documentação (Certificado de Conformidade Técnica nº 19962-20.01) apresentada pela recorrente quando da sessão pública de licitação, é possível identificar que o produto cotado pela mesma possui vida útil de 51.000 horas.

Nesse ponto, na situação concreta não se verifica qualquer ilegalidade ou vício capaz de alterar a decisão do Senhor Pregoeiro, motivo pelo qual, a DESCLASSIFICAÇÃO deve ser mantida.

Com relação aos supostos desacertos do Senhor Pregoeiro quanto à recorrida, melhor sorte não assiste à recorrente.

O Certificado de Conformidade nº UL-BR 19.0658, foi devidamente apresentado juntamente com a proposta de preços, inclusive, do referido documento é possível identificar que o produto ofertado possui 60.000 horas de vida útil, detém potencia nominal de 200W, e, possui fator de potencia de 0,974 para a faixa de tensão de 220V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Sívio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

Já com relação ao acessório denominado *válvula de respiro*, o edital licitatório não elencou este elemento como condicionante à participação do certame. Determinadas características dos produtos e a confrontação destas com as exigências editalícias não foram objeto de comprovação como critério de classificação/habilitação no certame, portanto, tais atividades serão desempenhadas no momento oportuno, quando da confrontação com o catálogo técnico e, igualmente, quando do recebimento dos mesmos. Além do mais, a recorrida fez prova da existência deste mecanismo auxiliar.

Assim, por todas estas razões, por ausência de previsão editalícia da necessidade de comprovação durante a cessão de pregão e, havendo momento oportuno para tanto, não há que se falar em irregularidade da habilitação da recorrida.

IV – DA DECISÃO

Sem mais nada evocar, **CONHEÇEMOS** do recurso interposto, pois tempestivo, e **NEGAMOS PROVIMENTO**.

Em atendimento ao princípio da publicidade, bem como, almejando sua maior amplitude, publique-se nos prazos legais.

Marilândia do Sul, 21 de setembro de 2020.

MAURO DOMINGUES DIAS

Secretário Municipal de Obras e Viação e Serviços Urbanos